



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 256/08  
Processo n° 11.440/08 – Pregão n° 063/08

Contrato n° 256/08  
Processo n° 11.440/08 - Pregão n° 063/08  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
CONTRATADA: ML DA SILVEIRA ME  
OBJETO: Fornecimento Parcelado de Produtos de Higiene.  
Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
15.906	164	02.04.05.12.361.0039.2001.3.3.90.30.22	Educação

Valor Total: R\$14.585,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n° 8.943.783-4 e do CPF/MF sob n° 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ML DA SILVEIRA ME**, sediada na cidade de Indaiatuba/SP, na Rua Pedro Gonçalves, n° 213, Jardim Pau Preto – Cep 13.346-420, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 08.974.329/0001-65, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Adm. n° 11.440/2008 - Pregão n° 063/08** e ainda com fundamento na lei n° 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n° 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de produtos de higiene, constantes do Anexo I, do Edital.

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1.500,000	UN	CREME PARA CABELO TIPO CONDICIONADOR; CABELO NORMAL; INDICADO PARA USO INFANTIL; EMBALAGEM FRASCO PLASTICO DE 350ML COM TAMPA INTEGRADA AO CORPO DA EMBALAGEM (TIPO "FLIP-FLOP")	4,1500	6.225,00
2	0	4.000,000	UN	SABONETE COMUM PERFUMADO DE 90 G, EMBALADO INDIVIDUALMENTE	0,5100	2.040,00
3	0	4.500,000	UN	ESCOVA DENTAL; INFANTIL; COM NO MÍNIMO 20 TUPOS DE CERDAS MACIAS E ARREDONDADAS; CERDAS DISTRIBUIDAS NO MÍNIMO EM 3 FILEIRAS; CABO ANATOMICO C/IDENTIFICACAO CLARA DO FABRICANTE OU MARCA; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM CAIXA DE PAPELÃO OU BLISTER PLÁSTICO RESISTENTE E VEDADO	0,5600	2.520,00
4	0	4.000,000	UN	SABONETE GLICERINADO PERFUMADO, EM BARRA, COM NO MÍNIMO 75G, EMBALADO EM PAPEL OU PAPELÃO DE QUALIDADE, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, COMPOSTO NO MÍNIMO POR: GORDURA VEGETAL SAPONIFICADA, SACAROSE, GLICERINA, ÁGUA, ACIDO ESTEÁRICO, FRAGRÂNCIA, TRIETANOLAMINA, EDTA, CORANTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO UM ANO	0,9500	3.800,00

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1- Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria.
- 2.2- Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito no Almojarifado Central sito à Av. Itália s/n°, Garagem Municipal.
- 2.3- O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 256/08  
Processo n.º 11.440/08 – Pregão nº 063/08

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1- O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$14.585,00 (quatorze mil quinhentos e oitenta e cinco reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04.05 - FDO MANUT. DES. ENS. FUND. VALOR. MAGIST.- FUNDEB - 12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 164.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1- Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1- A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2- A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1- Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

) Advertência por escrito;

- a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas; e
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 256/08  
Processo n.º 11.440/08 – Pregão nº 063/08

**8.2- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.2.1- São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias, de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 02 de Julho de 2.008.

**ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ML DA SILVEIRA ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª   
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2-